



Normas Regulamentares do Orçamento Participativo 2022-2025

I Âmbito

1. A Freguesia de Vila Real através do Orçamento Participativo (doravante designado OPFVR), visa promover uma democracia participativa, a participação plural dos Vila-realenses na escolha e definição de políticas públicas de âmbito local e gestão dos respetivos recursos.
2. O OPFVR permite uma aproximação da comunidade aos Órgãos Autárquicos, envolvendo a população na avaliação e identificação das necessidades e priorização do investimento, dotando-a do poder de decisão relativamente a algumas atividades que poderão ser integradas nos instrumentos de planeamento e de ação autárquica.

II Democracia Participativa

1. A Freguesia de Vila Real implementa o OPFVR, como instrumento promotor do aprofundamento da democracia participativa, de acordo com o art.º 2º, art.º 48º e art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa.

III Objetivos

O OPFVR visa contribuir para uma participação ativa e responsável dos cidadãos na governação da Freguesia tendo como principais objetivos:

1. Promover o diálogo entre a Freguesia, cidadãos e restante sociedade civil, com o intuito de criar renovadas soluções tendo em conta os recursos disponíveis e a sua criteriosa gestão;
2. Desenvolver a participação cívica dos cidadãos e do tecido associativo na vida da Freguesia;
3. Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, mediante a implementação de políticas públicas locais adequadas às suas necessidades e em concordância com as suas opiniões;
4. Promover um contacto constante, próximo, transparente e efetivo entre os cidadãos e os eleitos, num processo de concertação de esforços em prol da Freguesia de Vila Real.



IV

Participação

1. O OPFVR é um processo de cariz consultivo e deliberativo promovido pela Freguesia de Vila Real, introduzindo mecanismos de decisão partilhada com os diversos intervenientes.
2. O processo participativo assenta na consulta direta aos cidadãos eleitores da Freguesia de Vila Real.
3. Anualmente, é definida uma verba que deverá estar prevista no Orçamento da Freguesia que servirá de base ao OPFVR.
4. No âmbito consultivo, os cidadãos e as coletividades são convidados para apresentarem propostas de atividades e/ou investimento, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito.
5. No âmbito deliberativo, os cidadãos votam em dois dos projetos que resultam das propostas apresentadas.

V

Implementação do Processo Participativo

1. O OPFVR será apresentado e divulgado pela Freguesia de Vila Real à comunidade através dos canais de comunicação da Freguesia, incluindo os digitais, e outros considerados adequados.
2. O debate e a participação pública poderão ser realizados presencialmente via contato institucional ou informal, ou ainda, através de mecanismos *online*, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.
3. O OPFVR envolve diferentes fases, cujo cronograma é definido anualmente pelo Executivo da Junta de Freguesia:
 - a) Apresentação Pública do OPFVR – Normas e Prazos;
 - b) Período de consulta pública, elaboração e apresentação das propostas em formulário próprio;
 - c) Análise técnica das propostas e apresentação pública das candidaturas admitidas;
 - d) Votação dos projetos por parte da população, através do site do OPFVR e/ou de forma presencial nas instalações da Freguesia de Vila Real;
 - e) Apresentação pública dos projetos vencedores.
4. O período de duração de cada fase poderá ser alterado se ocorrerem fatores relevantes que interfiram no adequado funcionamento e aplicação do OPFVR.

VI

Apresentação e Votação das Propostas

1. A apresentação das propostas deverá ser efetuada e subscrita por cidadãos eleitores da Freguesia de Vila Real e/ou por Coletividades com sede social, ou



estabelecimento na área territorial da Freguesia de Vila Real dentro dos prazos definidos, em formulário próprio a disponibilizar no site do OPFVR, e através de e-mail específico com os seguintes dados:

- a) Nome do Projeto;
 - b) Identificação do proponente – Nome, morada, data de nascimento, contato telefónico, email, número de Cartão de Cidadão e número de identificação fiscal (NIF); ou nome da coletividade, morada, contato telefónico, email e número de identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - c) Declaração de não dívida às Finanças e Segurança Social;
 - d) Área de Intervenção do Projeto, com indicação da população alvo;
 - e) Descrição pormenorizada da proposta, identificando a sua pertinência para a Freguesia de Vila Real e respetiva população;
 - f) Cronograma de execução física e financeira do projeto, que não pode exceder o ano civil seguinte ao da candidatura.
2. As propostas serão analisadas, particularmente, sobre a sua pertinência e viabilidade técnica, sendo que após a aprovação serão validadas para votação;
 3. A votação será feita de acordo com o calendário previsto, de forma presencial e/ou on-line;
 4. Serão implementadas as duas propostas mais votadas e, em caso de empate, será efetuada uma nova votação envolvendo apenas as propostas em causa.
 5. As propostas vencedoras serão publicitadas no site do OPFVR, e nos restantes canais de comunicação da Freguesia.

VII

Viabilidade Técnica das Propostas

1. A análise da viabilidade das propostas é efetuada pelo Executivo da Junta de Freguesia de Vila Real.
2. Todas as propostas devem ser enquadradas nas necessidades da Freguesia e conjugadas com as linhas de orientação gerais para a promoção do superior interesse público.
3. Serão excluídas as propostas:
 - a) que não correspondam aos critérios previstos no presente conjunto de normas;
 - b) cujas competências ultrapassem a ação da Freguesia;
 - c) que beneficiem interesses privados em detrimento do interesse público;
 - d) cujos custos de concretização/manutenção ultrapassem o orçamento disponível;
 - e) apresentadas por cidadãos eleitores recenseados em outra Freguesia e/ou Coletividades com sede social distinta da Freguesia de Vila Real;
 - f) que se identifiquem com atividades de cariz religioso e/ou político-partidário.



VIII Financiamento

1. A Junta de Freguesia de Vila Real define anualmente a verba, para a total implementação das propostas mais votadas, subdivididas em oito mil euros por projeto (financiamento máximo).
2. Anualmente, o valor e as áreas poderão ser revistos de acordo com o Plano de Atividades e o Orçamento da Freguesia.

IX Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento (CA) é nomeada, anualmente, pelo Executivo da Junta de Freguesia e poderá ter, em cada edição, um número de elementos variável.
2. A composição da Comissão de Acompanhamento (CA) deverá incluir, pelo menos, um elemento de cada força política representada na Assembleia de Freguesia.
3. A Comissão de Acompanhamento é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, ou o seu substituto legal, o qual tem voto de qualidade.
4. Podem integrar esta Comissão, elementos externos cujos conhecimentos e competências técnicas constituam uma mais valia para o processo.
5. Compete à CA validar a lista de projetos colocados a votação, assim como os respetivos resultados finais.

X Da execução dos projetos vencedores

1. As propostas vencedoras do OPFVR serão regularmente monitorizadas e avaliadas ao longo da sua execução, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas da sua execução.
2. A execução dos projetos terá de ser iniciada até 31 de março do ano seguinte ao da candidatura.
3. Os projetos têm que ser concluídos até ao final do ano civil seguinte da candidatura.
4. A comparticipação da Freguesia será paga ao promotor, mediante a apresentação de comprovativo(s) da execução do projeto.
5. Em caso de incumprimento do previsto no n.º 2, considera-se o projeto automaticamente deserto, sem necessidade de efetivar audiência de interessados, não tendo o promotor direito a qualquer parcela da comparticipação.
6. Verificando-se a situação prevista no n.º 5, a comparticipação será atribuída à candidatura posicionada, imediatamente a seguir, na lista de ordenação final.
7. Em caso de incumprimento do prazo fixado no n.º 3, perderá, o promotor, o direito



a receber o remanescente da comparticipação respeitante à parcela do projeto não executada, constituindo-se, ainda, na obrigação de reembolsar a Freguesia de eventuais montantes, entretanto pagos e não executados.

XI Outras disposições

1. O Orçamento Participativo não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao autor do projeto.
2. O objetivo desta iniciativa é essencialmente o promover o sentido de comunidade, a participação cívica e o bem comum.
3. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia, os Membros da Comissão de Acompanhamento e os funcionários da Junta de Freguesia estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do OPFVR.

Aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária de Executivo da Junta de Freguesia realizada no dia 11 de junho de 2024.

O Presidente da Junta de Freguesia:

(Francisco José Ferreira da Rocha)

Aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 25 de junho de 2024.

O Presidente da Assembleia de Freguesia:

(António Alves Martinho)

